

# ESTATUTO SOCIAL

## INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO

### CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede e Duração ..... Pág. 02

### CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos Sociais ..... Pág. 02

- Seção I – Dos Princípios ..... Pág. 02
- Seção II– Dos Objetivos Sociais..... Pág. 03

### CAPÍTULO III

Da Composição Social e Responsabilidades de seus Associados ..... Pág. 05

- Seção I – Das Categorias de Associados e sua Admissão ..... Pág. 05
- Seção II – Dos Associados Mantenedores ..... Pág. 06
- Seção III - Dos Associados Colaboradores ..... Pág. 06
- Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados ..... Pág. 06
- Seção VII - Da Exclusão do Associado ..... Pág. 08

### CAPÍTULO IV

Da Administração ..... Pág. 08

- Seção I – Dos Órgãos de Administração ..... Pág. 08
- Seção II - Da Assembleia Geral..... Pág. 09
- Seção III - Do Conselho ..... Pág. 11
- Seção IV - Do Conselho Fiscal ..... Pág. 15
- Seção V - Da Diretoria ..... Pág. 16

### CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva..... Pág. 19

### CAPÍTULO VI

Da Remuneração De Seus Associados ..... Pág. 20

### CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, da Receita e da Aplicação dos Recursos ..... Pág. 21

- Seção I – Do Patrimônio e Da Receita ..... Pág. 21
- Seção II – Da Aplicação de Seus Recursos ..... Pág. 22
- Seção III – Da Prestação de Contas ..... Pág. 22
- Seção IV – Da Extinção ..... Pág. 23

### CAPÍTULO VIII

Das Entidades Parceiras ..... Pág. 23

### CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias..... Pág. 24

# ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO BRASIL ORGÂNICO

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto Brasil Orgânico é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** – O Instituto Brasil Orgânico tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Parágrafo 2º** - O Instituto Brasil Orgânico é uma organização nacional que abrange toda a rede de integrantes do movimento orgânico, desde a produção até o consumo.

**Parágrafo 3º** - A organização e funcionamento do Instituto Brasil Orgânico são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Art. 2º** - O prazo de duração do Instituto Brasil Orgânico é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - Instituto Brasil Orgânico adota como princípios:

1. A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
2. A responsabilidade social em todas as etapas da cadeia produtiva;
3. O direito de todas e todos a uma alimentação saudável;
4. A garantia da segurança e da soberania alimentar de toda a população;
5. O respeito aos direitos humanos;

6. A valorização do comércio justo e solidário;
7. A independência institucional;
8. O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza; e
9. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.

## **SEÇÃO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 4º** - O Instituto Brasil Orgânico tem por objetivo social a representação e o apoio ao movimento orgânico brasileiro, se propondo propondo-se a:

1. Promover, proteger e incentivar o movimento orgânico brasileiro, servindo e envolvendo os seus diversos atores e segmentos, de forma que possa ser acessível para todos, tanto como opção de sistemas produtivos como de oferta e comercialização de produtos de qualidade diferenciada para o consumo.
2. Contribuir para aumento ainda maior da produção e do consumo de produtos orgânicos no país.
3. Informar produtores e consumidores sobre a importância da produção orgânica para a saúde das pessoas e para a sustentabilidade do planeta.
4. Levar os princípios e a importância da alimentação saudável para os profissionais da saúde, para as escolas, inclusive infantis, para a Academia, para as demais instituições de pesquisa e para instituições correlatas.
5. Promover e apoiar campanhas e projetos educativos voltados a demonstrar a contribuição dos produtos orgânicos para a saúde das pessoas e para a segurança e soberania alimentar da população.
6. Incentivar, apoiar e promover o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a produção orgânica e de base agroecológica, em todos os segmentos que integram suas cadeias produtivas.
7. Apoiar o aperfeiçoamento e a inovação das diferentes formas de comercialização de produtos orgânicos, reforçando os princípios de comércio justo, circuitos curtos, economia circular e outros que contribuam para a sustentabilidade ambiental, social e econômica de toda a rede de atuação do movimento orgânico;

8. Coletar, sistematizar e divulgar dados, estatísticas e informações sobre assuntos de interesse do movimento orgânico, fazendo o papel de um Observatório, com a permanente atualização de dados e informações do setor orgânico.
9. Acompanhar e assessorar o trabalho dos órgãos responsáveis pela elaboração e implementação de marcos legais e de políticas públicas de interesse do movimento orgânico, colaborando para que sejam construídos com a participação do movimento orgânico e sempre com assessoramento técnico qualificado.
10. Incentivar iniciativas que possam dar suporte aos integrantes da rede de produção orgânica, para que possam acessar: as políticas públicas criadas para o setor; as parcerias públicas e privadas; as iniciativas de projetos privados e do terceiro setor; os recursos físicos e financeiros de agências apoiadoras; os programas de assistência técnica, fomento e difusão; os editais de projetos integrados, incluindo as políticas voltadas ao processo de transição agroecológica.

**Parágrafo 1º** - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos, o Instituto Brasil Orgânico poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e demais materiais e meios que possibilitem o alcance de seus objetivos;
- b) Realizar prospecção, levantamento, sistematização, análise, consolidação e divulgação de dados e informações de interesse do movimento orgânico;
- c) Promover e apoiar a realização de campanhas, eventos e atividades voltados ao alcance de seus objetivos e metas;
- d) Realizar estudos e pareceres técnicos voltados a subsidiar tomadas de decisão sobre elaboração de leis e normas técnicas e para a implementação de políticas públicas, de interesse para o movimento orgânico;
- e) Documentar, por todos os meios, as suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- f) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, que sejam pertinentes aos princípios e interesses do movimento orgânico;

- g) Gerenciar, contratar e demitir pessoal, com base em parâmetros éticos e legais; e de acordo com as leis trabalhistas vigentes;
- h) Firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e associar-se a outras pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- i) Licenciatar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular ou licenciado; e
- j) Arrecadar recursos financeiros de doadores, sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

**Parágrafo 2º** - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO**

**Art. 5º** - Poderá fazer parte do Instituto Brasil Orgânico qualquer pessoa, natural ou jurídica, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- a) Desejar cooperar ativamente, por meio de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, e/ou
- b) Demonstrar interesse na consecução do objeto do Instituto Brasil Orgânico, ou para ele prestar serviços voluntários.

**Art. 6º** - O Instituto Brasil Orgânico terá as seguintes categorias de associados:

- a) Mantenedores;
- b) Colaboradores.

**Parágrafo 1º** - Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associar, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante o preenchimento de proposta dirigida ao Conselho, contendo as informações e dados cadastrais que forem solicitados.

**Parágrafo 2º** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo 3º** - Os associados do Instituto Brasil Orgânico não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Secretaria Executiva, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

**Parágrafo 4º** - A nenhum associado do Instituto Brasil Orgânico será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

## **SEÇÃO II DOS ASSOCIADO MANTENEDORES**

**Art. 7º** - Consideram-se Associados Mantenedores aqueles que, na proposta de admissão, assumam o compromisso de fazer contribuições financeiras periódicas, na forma de cotas, com o intuito de viabilizar o sustento e o funcionamento do Instituto.

§1º As cotas de contribuição dos Associados Mantenedores serão estabelecidas em valores anuais, tendo o associado a opção de pagar mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

§ 2º Haverá diferentes níveis de valores de cota, estabelecidos em Assembleia, para possibilitar a contribuição de pessoas naturais e jurídicas com diferentes condições financeiras.

§ 3º O Associado Mantenedor assinará um termo de compromisso, em que definirá em qual valor de cota se insere, a periodicidade de pagamento e o prazo de vigência de seu compromisso, que deverá ser de no mínimo um ano.

§ 4º O Associado Mantenedor, findo o prazo previsto no termo de compromisso, deverá assinar um novo termo ou solicitar a sua transferência para a categoria de Associado Colaborador;

§ 5º A qualquer tempo, por motivação justificada, realizada com 60 dias de antecedência, o Associado Mantenedor poderá solicitar a sua transferência para a categoria de Associado Colaborador, sem que em função disso lhe caiba qualquer tipo de multa.

### **SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS COLABORADORES**

**Art. 8º** - Consideram-se Associados Colaboradores as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que se proponham a colaborar para que o Instituto Brasil Orgânico atinja seus objetivos, sem que tenham a obrigatoriedade de contribuir financeiramente.

§ 1º Os Associados Colaboradores, apesar de não terem a obrigação de contribuir financeiramente, poderão fazê-lo quando e no valor que desejarem, tanto para despesas ordinárias da entidade como para projetos específicos.

§ 2º A colaboração dos Associados Colaboradores pode se dar também de outras formas, como pela prestação de serviços não remunerados; pela articulação e mobilização voltadas a apoiar projetos e atividades da entidade; pelo fornecimento de dados e informações; e outros apoios necessários a levar o Instituto a atingir seus objetivos e metas.

### **SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** - São direitos dos Associados Mantenedores:

- a) Participar das Assembleias do Instituto, com direito a voz e voto;
- b) Participar do processo eleitoral para escolha da Diretoria;
- c) Participar do processo de definição das iniciativas e projetos que serão executados pelo Instituto;
- d) Ser candidato a prestação de serviços e consultorias, para o Instituto, de forma remunerada;
- e) Ser membro do Conselho; e
- f) Ter acesso a dados, informações e estatísticas referentes ao movimento orgânico, promovidos pelo Instituto.

**Art. 12** - São direitos dos Associados Colaboradores:

- a) Participar das Assembleias do Instituto, com direito a voz, mas não a voto;
- b) Sugerir e opinar sobre iniciativas, serviços e projetos que devam ser executados pela entidade;
- c) Ter sua participação facilitada em eventos promovidos pelo Instituto; e
- d) Ter acesso aos dados, informações e estatísticas, referentes ao movimento orgânico, gerados ou sistematizados pelo Instituto.

**Art. 13** - São deveres dos Associados Mantenedores:

- a) Contribuir financeiramente, na forma e quantia previamente acordadas, para que o Instituto possa se manter ativo e cumprindo com seus objetivos;
- b) Zelar e contribuir para que o Instituto cumpra com seus princípios e propósitos; e
- c) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do Instituto Brasil Orgânico.

**Art. 14** - São deveres dos Associados Colaboradores:

- a) Colaborar financeiramente, quando possível e por iniciativa própria, ou por meio de prestação de serviços, para que a entidade alcance seus princípios e propósitos;
- b) Participar de consultas públicas e pesquisas de opinião realizadas pelo Instituto;
- c) Zelar e contribuir para que o Instituto cumpra com seus princípios e propósitos;
- d) Desempenhar com dignidade os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do Instituto Brasil Orgânico.

**SEÇÃO V**  
**DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 14** – A exclusão de associado do quadro social Instituto Brasil Orgânico ocorrerá nos casos de:

- a) Por desejo do próprio associado de se desligar do Instituto Brasil Orgânico, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho;
- b) Pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta ou tiver decretada sua falência ou insolvência e/ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao Instituto Brasil Orgânico;
- c) Pessoa Natural que vier a falecer, vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial ao Instituto Brasil Orgânico;
- d) Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- e) Prática de ato incompatível com os princípios e finalidades do Instituto Brasil Orgânico.

**§ 1º** - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social do Instituto Brasil Orgânico, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem cumprir com as obrigações inerentes ao cargo que ocupa, por decisão do Conselho do Instituto.

**§ 2º** - A exclusão de associado deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, em reunião presencial ou virtual, convocada para este fim. Da decisão do Conselho que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá pôr o recurso em pauta na primeira assembleia subsequente.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15** - São órgãos de administração do Instituto Brasil Orgânico:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.; e

e) Secretaria Executiva

§ 1º - Os integrantes do quadro social ou dos Conselho, Conselho Fiscal, da Diretoria e da Secretaria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto Brasil Orgânico.

§ 2º - O Instituto Brasil Orgânico adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Brasil Orgânico e tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Diretoria, para definir projetos e atividades prioritários para serem executados pelo Instituto, para os processos eleitorais que forem necessários e para demais decisões que tenham sido incluídas na pauta por decisão do Conselho.
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Art. 17** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por iniciativa própria de, pelo menos, 04 (quatro) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A convocação estabelecerá o dia, a hora, o local e a pauta da Assembleia.

§ 2º - Considerar-se-á presente o associado que comparecer à Assembleia Geral ou que dela participe por sistemas de participação à distância, previamente estabelecidos no ato da convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 4º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

**§ 5º** - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quórum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

**§ 6º** - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do Instituto Brasil Orgânico observarão o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

**§ 7º** - A definição de local e data para a realização das Assembleias Gerais deverá levar em consideração a realização de outros eventos de interesse do movimento orgânico, que possam facilitar a presença do maior número possível de associados.

**Art. 18** - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão baseadas na maioria simples de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- a) Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar este Estatuto Social; e
- c) Dissolver o Instituto Brasil Orgânico.

**§ 1º** – Nas hipóteses estabelecidas nas alíneas (a), (b) e (c) deste artigo, o quórum de deliberação é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados votantes, presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 2º** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho.

**§ 3º** – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos, 56, 57 e 58.

§ 4º – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 5º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para o objeto da deliberação tomada em Assembleia Geral.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;
- c) Participar e aprovar o planejamento estratégico referente a definição de projetos e atividades prioritários a serem desenvolvidos pelo Instituto, que deverá ser apresentado pelo Conselho, após avaliar a proposta encaminhada a ele pela Diretoria;
- d) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;

### **SEÇÃO III DO CONSELHO**

**Art. 20** - O Conselho tem como papel principal o de zelar para que a entidade trabalhe sempre com ética e independência, respeitando os princípios que deram origem ao movimento orgânico brasileiro.

**Art. 21** - O Conselho é constituído por um mínimo de 21 (vinte e um) e um máximo de 25 (vinte e cinco) associados, independentemente de sua categoria, devendo ter entre os seus integrantes representantes dos seguintes segmentos do movimento orgânico:

- a) Produtores rurais (grandes e pequenos);
- b) Processadores (grandes e pequenos);
- c) Comercializadores;
- d) Certificadores (por auditoria e sistemas participativos);
- e) Produtores de insumos para agricultura orgânica;

- f) Consultores técnicos;
- g) Consumidores;
- h) Profissionais das áreas de saúde e nutrição;
- i) Profissionais da gastronomia;
- j) Servidores públicos que atuam em políticas públicas para os orgânicos (federais e estaduais);
- k) Professores e educadores;
- l) Formadores de opinião; e
- m) Apoiadores e promotores do movimento orgânico.

**Art. 22** – Os membros serão eleitos pelo próprio Conselho, a partir de lista de nomes aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - Os nomes a serem avaliados e aprovados pela Assembleia Geral serão aqueles que façam parte de uma lista de inscritos para essa finalidade.

**§ 2º** - Para entrar na lista prevista no parágrafo anterior, os candidatos devem fazer parte do quadro de associados do Instituto Brasil Orgânico e atenderem aos seguintes princípios:

- a) Ser pessoa com participação, há mais de 10 anos, no movimento orgânico brasileiro, com reconhecido histórico, experiência, tempo de trabalho, compromisso e coerência em relação aos seus princípios;
- b) Ter disponibilidade e compromisso para ajudar o Instituto Brasil Orgânico a alcançar seus objetivos e metas;
- c) Ter experiência de participação em processos associativos; e
- d) Ser reconhecido como representante de um dos segmentos previstos no artigo anterior.

**§ 3º** - Os associados, ao se candidatarem a uma vaga no Conselho, deverão indicar a qual ou quais segmentos ele pretende representar, apresentando um breve histórico de sua atuação e outros comprovantes que considere pertinentes.

**§ 4º** - A inscrição de candidatos ao Conselho estará permanentemente aberta, sendo a lista existente volta a zerar após cada Assembleia em que os candidatos existentes, até aquela data, sejam avaliados e encaminhados ou não ao Conselho.

**§ 5º** - O fato de ter o nome encaminhado ao Conselho não garante ao candidato uma vaga efetiva no Conselho nem o prazo para que isto aconteça.

**§ 6º** - O processo eleitoral, previsto no caput deste artigo, deverá se iniciar sempre pela busca do consenso em torno dos nomes em avaliação, ficando a votação para os casos em que isto não for possível.

**Art. 23** – O mandato dos conselheiros é por tempo indeterminado, ficando sua duração condicionada ao interesse do próprio membro e do Instituto Brasil Orgânico.

**§ 1º** - O interesse do Instituto pode ser motivado:

- a) Pela participação significativa do membro, ou pela sua não participação sem justa causa;
- b) Pela sua conduta, que deve ser condizente com os princípios do Instituto e do movimento orgânico;
- c) Por morte, doença ou outro fator que impeça a sua participação.

**§ 2º** - O Conselho deve buscar que a cada 4 (quatro) anos, a partir de sua criação, pelo menos 1/5 de seus membros sejam renovados, devendo para isto levar em conta os seguintes critérios:

- a) Começar sempre pelo processo de auto indicação;
- b) Menor participação em reuniões, decisões e atividades do Conselho; e
- c) Existência ou não de substitutos, para o segmento que representa, entre os nomes aprovados pelas Assembleias Gerais.

**§ 4º** - As possíveis substituições que ocorram nos intervalos previstos no parágrafo anterior, serão contadas para efeito do cumprimento do total de substituídos previstos para o período.

**Art. 24** - O Conselho terá um Presidente, escolhido pelo próprio Conselho, que acumulará com esta, necessariamente, a função de Diretor Presidente do Instituto.

**§ 1º** - A escolha do Presidente deverá se dar prioritariamente por consenso e, quando isto não for possível, deverá haver um processo de votação sendo eleito o candidato que

conseguir a maioria simples dos votos dos presentes à reunião do Conselho convocada para este fim.

**§ 2º** – Para cobrir as eventuais ausências do Presidente, o Conselho elegerá também, entre seus membros, um Vice-Presidente, que assumirá a presidência do referido Conselho e do Instituto, com suas mesmas atribuições.

**Art. 25** - O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, de forma presencial, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que for necessário para o bom funcionamento do Instituto:

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a pauta que será trabalhada prioritariamente.

**§ 3º** - Considerar-se-á presente o conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participe por sistemas de participação à distância, previamente estabelecidos no ato da convocação.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho terão início com a participação de, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros deste Conselho.

**§ 5º** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas prioritariamente por consenso e, quando isto não for possível, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho decidir em caso de empate.

**§ 6º** - Serão considerados presentes os conselheiros que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito aos pontos da pauta a serem avaliados no dia.

**Art. 26** – O Conselho poderá deliberar, também, a qualquer tempo, por meio virtual, desde que as decisões sejam relativas a pontos enviados pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º** - Para ser válida, a deliberação virtual deverá ter a manifestação formalizada por pelo menos metade mais um dos Conselheiros.

**§ 2º** - O pedido para deliberação virtual poderá ser feito, também, por solicitação de pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

**Art. 27** – Todas as decisões do Conselho devem ser disponibilizadas no sítio oficial do Instituto Brasil Orgânico, na Internet, em no máximo 48 horas após terem sido tomadas.

**Art. 28** - Compete ao Conselho:

- a) Definir as diretrizes e estratégias que devem orientar os projetos e as atividades gerais do Instituto Brasil Orgânico;
- b) Apoiar a Diretoria, especialmente nos planos de captação de recursos, e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- c) Deliberar sobre o patrimônio, o investimento e a gestão financeira;
- d) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- e) Formar comitês e grupos de trabalho constituídos, majoritariamente, por associados, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais a serem definidas pelo próprio Conselho;
- f) Fiscalizar a gestão da Diretoria, sempre que julgar conveniente, e orientar as medidas de análise e avaliação da gestão, de acordo com a necessidade identificada;
- g) Examinar, a qualquer tempo, documentos do Instituto Brasil Orgânico e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- h) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- i) Autorizar a instalação de escritórios do Instituto Brasil Orgânico em outras localidades do país;
- j) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- k) Propor à Diretoria a substituição de componentes da Secretaria Executiva, a partir de evidências ou irregularidades identificadas.
- l) Afastar, provisoriamente, até deliberação conclusiva pela Assembleia Geral, membros da Diretoria que não estejam cumprindo adequadamente as suas atribuições estatutárias ou comprometendo a imagem do Instituto perante a sociedade;

- m) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do Instituto, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- n) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social; e
- o) Convocar Assembleia Geral.

**Art. 29** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Decidir, em caso de empate, sobre as deliberações do Conselho e da Diretoria;

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação, que terá seu Coordenador escolhido pelos próprios membros do Conselho Fiscal;

**Art. 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas, também, de forma não presencial.

**§ 3º** - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

**Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- c) Recomendar, ao Conselho, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre relatórios de auditorias realizadas, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pelo Instituto.

**SEÇÃO V  
DA DIRETORIA**

**Art. 34** - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinado ao Conselho.

**Art. 35** - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente, que também acumula a função de Presidente do Conselho, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Diretor de Comunicação; e por 05 (cinco) Diretores Regionais.

**§ 1º** - À exceção do Presidente, que é eleito pelo Conselho, os demais membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que se apresentem como candidatos a cada um dos cargos e que tenham suas candidaturas validadas pelo Conselho.

**§ 2º** - O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A seguir, o associado não poderá exercer o mesmo cargo, na Diretoria, por um período mínimo de 03 (três) anos.

**§ 3º** - No caso de vacância do mandato de qualquer diretor, o segundo associado mais votado para o cargo vago será chamado para cumprir o restante do mandato.

**§ 4º** - Caso não haja um segundo colocado ou este não possa assumir o cargo, caberá ao Conselho indicar, "Ad referendum", um associado para assumir o cargo até que seu

nome possa ser submetido a avaliação da Assembleia Geral, em sua primeira reunião subsequente.

§ 5º- As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 4 (quatro) Diretores, em conjunto.

§ 6º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros que estejam participando da reunião.

**Art. 36 - Compete à Diretoria:**

- a) Administrar o Instituto Brasil Orgânico, implementando suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do Instituto, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho;
- b) Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho;
- c) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Instituto Brasil Orgânico, observando o fiel cumprimento das estratégias estabelecidas pelo Conselho, para a implementação de seus planos, programas e projetos;
- d) Submeter ao Conselho as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua proposta de implementação;
- e) Submeter ao Conselho a proposta anual de captação de recursos e sua proposta de implementação;
- f) Praticar atos administrativos para a gestão do Instituto, mediante delegação do Conselho;
- g) Contratar e gerenciar o trabalho das pessoas que atuem na Secretaria Executiva;
- h) Propor ao Conselho a alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- i) Fornecer ao Conselho os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do Instituto Brasil Orgânico;
- j) Representar o Instituto Brasil Orgânico, perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- k) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto Brasil Orgânico;

- l) Apresentar relatórios de evolução ao Conselho, na periodicidade por ele estabelecida;
- m) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto Brasil Orgânico;
- n) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- o) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

**§ 1º** – O Instituto Brasil Orgânico obrigará-se a, nos casos de alienações de bens, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura do Presidente e do Diretor de Administração e Finanças; ou
- b) Assinatura do Presidente e do Secretário Executivo.

**§ 2º** – Excepcionalmente, o Instituto Brasil Orgânico poderá contrair obrigações por meio de contratos e convênios mediante assinatura apenas do Presidente ou de 01 (um) Diretor, desde que tenham sido matéria de deliberação do Conselho ou da Assembleia Geral.

**Art. 37** - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar os trabalhos do Conselho e da Diretoria Executiva do Instituto;
- b) Presidir as reuniões do Conselho, da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais do Instituto;
- c) Representar ou delegar a representação do Instituto em Fóruns e eventos;
- d) Fazer articulação com órgãos, instituições e entidades, de forma que o Instituto possa atingir seus objetivos e metas; e
- e) Firmar acordos, contratos e convênios voltados ao cumprimento dos princípios e propósitos do Instituto, destacando os relacionados à realização de atividades e projetos constantes aprovados em seu Planejamento Estratégico;

**Art. 38** - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) Gerenciar os trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Instituto;

- b) Gerenciar o planejamento e a execução financeira do Instituto, incluindo a avaliação das contas feitas pelo Conselho Fiscal;
- c) Monitorar e propor ações para que o quadro de Associados Mantenedores esteja sempre em condições de manter a viabilidade financeira do Instituto;
- d) Propor ações e campanhas quando da necessidade de captação de recursos financeiros por parte dos Associados Colaboradores;
- e) Coordenar as ações necessárias ao bom funcionamento das ações conjuntas com as Entidades Parceiras em que haja aporte de recursos financeiros; e
- f) Providenciar os meios para que o Instituto esteja sempre em condições de captar recursos de outras origens, como editais, convênios, doações, emendas parlamentares, entre outras.

**Art. 39** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar iniciativas voltadas ao acompanhamento de iniciativas relacionadas a elaboração e alteração de leis e normas de interesse do movimento orgânico;
- b) Gerenciar o apoio e promoção de eventos técnicos de interesse do movimento orgânico;
- c) Providenciar o levantamento de subsídios técnicos para dar base a propostas de políticas públicas e para programas e iniciativas de desenvolvimento junto ao poder público, privado e do terceiro setor;
- d) Organizar base de dados de referência em tecnologias apropriadas para a produção orgânica, fortalecendo a integração com profissionais e instituições de pesquisa, ensino e extensão; públicas, privadas e do terceiro setor;
- e) Acompanhar e dar suporte aos grupos de trabalho relativos a temas técnicos; e
- f) Implementar e gerenciar um cadastro de consultores técnicos para o setor de orgânicos, a ser disponibilizado no site do Instituto.

**Art. 40** - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Propor e implementar o Plano de Comunicação do Instituto;
- b) Propor e implementar ações voltadas a divulgação do Instituto junto a sociedade, assim como a preservação de sua imagem;
- c) Gerenciar a implementação e manutenção da comunicação social e do site do Instituto;

- d) Gerenciar o funcionamento das mídias sociais do Instituto, de acordo com os princípios que norteiam este estatuto;
- e) Coordenar os processos de construção e implementação de campanhas;
- f) Coordenar os processos de consultas públicas e de pesquisas de opinião; e
- g) Gerenciar o acompanhamento e sistematização de informações veiculadas pela mídia, que sejam de interesse ou afetem o movimento orgânico.

**Art. 41** - Compete aos Diretores Regionais:

- a) Apoiar, promover e divulgar, em sua região de atuação, ações que contribuam para o alcance dos objetivos e metas do Instituto;
- b) Trabalhar para atrair novos associados para os quadros do Instituto;
- c) Levantar dados e informações necessários para o bom desempenho do Instituto;
- d) Articular, regionalmente, para a implementação de políticas públicas de interesse do movimento orgânico; e
- e) Apoiar as ações do Instituto voltadas a sensibilização e mobilização de parlamentares em prol de pautas de interesse do movimento orgânico em tramitação no Congresso Nacional, nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 42** - À Secretaria Executiva caberá a implementação da política institucional deliberada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor e pela Diretoria do Instituto Brasil Orgânico, executando a estratégia e o programa de trabalho institucional, em todos os seus aspectos, assistindo ainda o Conselho Diretor, a Diretoria e o Presidente, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões.

**Parágrafo único** - À Secretaria Executiva caberá a prática dos atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação da Diretoria.

**Art. 43** – A Secretaria Executiva será integrada por empregados do Instituto Brasil Orgânico, formada por profissionais qualificados, devendo ter estrutura ágil, eficiente e de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fins do Instituto.

**§ 1º** - A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e pelo menos um Assistente;

§ 2º - O número de assistentes será definido em função da demanda de serviços operacionais do Instituto e de sua capacidade financeira;

§ 3º - Cabe a Diretoria a apresentação, para aprovação pelo Conselho, da proposta de contratação novos assistentes;

**Art. 44** - A Diretoria é responsável por selecionar e contratar o profissional que exercerá o papel de Secretário Executivo, que terá a função principal de gerenciar as atividades e os negócios do Instituto Brasil Orgânico, respeitadas as determinações do Presidente e as atribuições do Conselho e da Diretoria.

**Art. 45** – Compete ao Secretário Executivo:

- a) Gerenciar a execução das atividades necessárias ao bom desempenho operacional do Instituto;
- b) Administrar os espaços físicos utilizados pelo Instituto, tanto para a parte administrativa como para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
- c) Coordenar o trabalho dos assistentes e demais funcionários do Instituto;
- d) Dar suporte operacional para o trabalho do Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- e) Preparar relatórios e outros dados e informações necessários à tomadas de decisão pelo Conselho e pela Plenária Geral.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS**

**Art. 46** - O Instituto Brasil Orgânico não remunera seus associados por ocupação de cargos no Conselho, no Conselho Fiscal bem como na Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, de qualquer categoria, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 47** - Nas situações em que o Instituto Brasil Orgânico tenha de contratar serviços voltados ao cumprimento de seus objetivos, sejam inerentes a execução de atividades continuadas ou projetos específicos e temporários, será dada prioridade para a contratação de profissionais que façam parte de seu quadro de associados, por meio de processo aberto de seleção, amplamente divulgado em sua página na Internet.

§ 1º - A decisão pela contratação remunerada de serviços, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, devendo ser a proposta claramente definida e justificada pela Diretoria do Instituto;

§ 2º - Nos casos em que surjam demandas de atuação do Instituto que necessitem de contratação de serviços previstos no caput deste artigo, em que não seja possível aguardar a realização de uma Assembleia Geral, a Diretoria deverá submeter a proposta ao Conselho, que poderá aprová-la, *ad referendum*, desde que os recursos necessários estejam disponíveis e não comprometam a execução das despesas fixas e as já contratadas para outros serviços aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS**

### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 48** - O patrimônio do Instituto Brasil Orgânico será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

**Art. 49** - Constituem receitas do Instituto Brasil Orgânico:

- a) Contribuições dos Associados (os Colaboradores, se quiserem, também podem contribuir financeiramente);
- b) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- c) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- d) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- e) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- f) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- g) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

- h) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- i) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do Instituto Brasil Orgânico.

**Art. 50** - Observado o disposto neste Estatuto Social, o Instituto Brasil Orgânico tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

## **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS**

**Art. 51** – Todo patrimônio e receitas do Instituto Brasil Orgânico deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Art. 52** – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na legislação pertinente.

## **SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 53** – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo Instituto Brasil Orgânico deverá observar:

- a) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Brasil Orgânico, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e
- c) O cumprimento das demais exigências estabelecidas pela legislação brasileira em vigor.

**Art. 54** – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo

Instituto Brasil Orgânico, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

#### **SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO**

**Art. 55** – O Instituto Brasil Orgânico somente poderá ser dissolvido se: (a) na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 17 e, cumulativamente, (b) forem constatados a impossibilidade de sua sobrevivência ou o desvirtuamento de suas finalidades.

**Art. 56** - Depois de dissolvido o Instituto Brasil Orgânico, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados, para o pagamento das dívidas legais que o Instituto tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Art. 57** - Dissolvido o Instituto Brasil Orgânico, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do Instituto, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do Instituto Brasil Orgânico.

**Art. 58** - Na hipótese de o Instituto Brasil Orgânico obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

#### **CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES PARCEIRAS**

**Art. 59** – São entidades que têm por finalidade, ações correlatas ou convergentes com as do Instituto Brasil Orgânico e que assume o compromisso de parceria em iniciativas e projetos do Instituto, podendo envolver ou não o repasse de recursos financeiros.

**§ 1º** - O reconhecimento formal de uma Entidade Parceira deverá ser aprovado pelo Conselho e deverá ser firmado por meio de um termo de compromisso assinado por ambas as partes, onde estejam explícitos os objetivos da parceria.

**§ 2º** - O termo previsto no parágrafo anterior poderá ser por tempo indeterminado devendo, porém, conter previsão de motivos e forma de seu encerramento.

**§ 3º** - As Entidades Parceiras terão direito a participar das Assembleias e reuniões do Instituto, com direito a voz, mas não a voto.

**§ 4º** - As Entidades Parceiras tem direito a acessar os dados, informações e estatísticas, referentes ao movimento orgânico, gerados ou sistematizados pelo Instituto.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** - O exercício social do Instituto Brasil Orgânico terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 61** - Os mandatos dos membros Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia que aprovar a criação do Instituto Brasil Orgânico, terão vigência até 31 de junho de 2020, a partir de então, deverão tomar posse os membros escolhidos por processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os membros que tenham assumido a Diretoria e o Conselho Fiscal, na situação prevista no caput deste artigo, poderão concorrer no processo eleitoral subsequente, sem que isto seja caracterizado como reeleição.

**Art. 62** – A pessoa natural ou jurídica que participar da Assembleia de criação do Instituto Brasil Orgânico, de forma presencial ou a distância, e formalizar nesta data o seu pedido para integrar o quadro de associados do Instituto, independentemente da categoria escolhida, será considerada associado fundador.

**Parágrafo único** - O Instituto Brasil Orgânico manterá permanentemente, em seu site na Internet, a lista de seus associados fundadores.

**Art. 63** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho.

**Art. 64** – O Conselho Diretor disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por meio de resoluções.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime por todos os presentes, em assembleia realizada com a finalidade de criação do Instituto Brasil Orgânico

São Paulo, SP, 03 de outubro de 2019.